



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



PARECER N° 1.325/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 235/2022/PMTA

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n° 007/2022/PMTA

OBJETO: Aquisição de imóvel para atender o programa do governo do estado "Creches por todo o Pará", convênio firmado com a Prefeitura Municipal de Terra Alta/PA.

VALOR R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Ao gabinete do Prefeito

Ocorreu que chegou nesta controladoria geral o processo acima especificado, para análise e parecer quanto à possibilidade de realizar dispensa de licitação para os objetos supracitados, com fundamento no Inciso X do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Ressalte-se que a exigibilidade de licitar é a regra geral, conforme dispõe a Constituição Federal, Art. 37, inciso XXI, bem como, no Art. 2º da Lei 8.666/93. Excepcionalmente, contudo, está o administrador autorizado a deixar de licitar, efetuando a contratação direta nos casos previstos nos Arts. 24 (dispensa) e 25 (inexigibilidade) da referida Lei 8666/1993, bem como, o Art. 4º do Decreto Municipal nº 012/2021 de 04 de janeiro de 2021.

Considerando ainda o disposto no Inciso X do Art. 24 da lei 8.666/93 é dispensável Licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Contudo deve-se observar as formalidades previstas no art. 26 e parágrafo único da Lei no 8.666/1993.

Quanto aos autos constatamos que:

- ✓ Há solicitação direta da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, Ofício nº 089/2022/Semed, datado de 09/05/22 (art. 38, *caput* da Lei 8.666/93);
- ✓ Constam 03 (três) cotações de imóveis vizinhos ao objeto desta realizado pelo chefe do setor de compras, Sr. François Thijn Júnior;
- ✓ Consta levantamento de preço assinado pelo Sr. Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho, Engenheiro do município, em Laudo Técnico de Avaliação de desapropriação de terreno, datado de 23/06/22;
- ✓ Consta Dotação Orçamentária expedida pelo Servidor Natanael Gonsalves da Silva (Secretário de Finanças), informando que existe dotação orçamentária para o objeto do presente processo datado de 22/06/22;
- ✓ Consta Declaração de Adequação Orçamentária assinada pelo Prefeito, Sr. Elinaldo Matos da Silva datado de 23/06/22;
- ✓ Autorização da autoridade superior para abertura do processo de dispensa de licitação datado de 23/06/22;
- ✓ Autuação do processo pela Comissão Permanente de Licitação, datada de 17/08/22, bem como, suas Portarias de nomeação;
- ✓ As justificativas e fundamentações legais apontadas pela Secretaria de Educação, por meio de sua Secretária, Srª. Silvia Maria Alves Sampaio, datada de 17/08/22;
- ✓ O processo possui Minuta do Contrato aprovado e Parecer Jurídico favorável à Dispensa de Licitação fundamentado no Art. 24, Inciso X, assinado pelo Procurador Municipal Dr. Vitor Serique Silva Cardoso, OAB/PA 15.974 datado de 23/08/22;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
CONTROLE INTERNO



- ✓ Apresentados os documentos do imóvel: título definitivo expedido pela Prefeitura Municipal de Tera Alta, nº 0554, setor 007, quadra 004, lote 004; Croquí do terreno emitido pelo chefe de departamento de terras da prefeitura, Sr. Luiz Fernando Sousa da Rocha; certidão de inteiro teor expedida pelo cartório do primeiro ofício de notas e imóveis de Curuçá, sob a matrícula nº 1.611-FLS.Nº 013-LIVRO Nº 2-BI, datado de 17/08/22; certidão do cadastro imobiliário da prefeitura emitido pelo departamento de terras e tributos; declaração particular de anuência à alienação do imóvel do cônjuge da proprietária, termo de compromisso de quitação de débitos junto ao fisco municipal, certidão de casamento e documentos pessoais de ambos;
- ✓ Termo de ratificação expedido pela autoridade superior, Sr. Prefeito, datado de 23/08/22;
- ✓ Extrato de dispensa de licitação datado de 23/08/22.

CONCLUSÃO

Conclui-se, que o processo administrativo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

Diante do exposto, concluímos que os autos se assemelham estarem revestidos da legalidade necessária, e em conformidade com análise jurídica.

MANIFESTA-SE, portanto:

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de sua publicação.

Retorne os autos ao Gabinete do Prefeito para o conhecimento desta manifestação e adoção das providências cabíveis, incluindo execução contratual, pois o referido processo encontra-se apto a gerar despesas a este órgão.

É o Parecer,

Ante ao exposto, e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes a conveniência e oportunidade, ato exclusivo da Administração, e em observação ao parecer Jurídico o qual está de acordo com o Ato, deste modo encaminho processo para consideração e/ou deliberação superior.

Terra Alta, 23 de agosto de 2022.

LISSANDRO TAVARES DA COSTA
Diretor de Controle Interno
Mat. 0002340